



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

103



PROCESSO: 2016.CAN.PEN.18882/16
NATUREZA : PENSÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: LUCIANA MENDES SILVA SALES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 1000 /2017

EMENTA:

- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela Legalidade e Registro da pensão.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE E DEFERIMENTO do registro do Ato de Pensão nº 037/2016 (23/12/16).
- Valor R\$ 409,20.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao processo de Pensão Previdenciária encaminhado pela Prefeitura Municipal de **CANINDÉ**, em favor de **LUCIANA MENDES SILVA SALES**, viúva do ex-segurado Francisco Necizio Sales Sampaio, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em **julgar Legal e Deferir o Registro do Ato de Pensão nº 037/2016**, datado de 23 de dezembro de 2016. O valor total da pensão orçou em R\$ 2.455,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), após efetuado o rateio, em virtude da existência de mais cinco dependentes em outro processo, o valor da pensão foi fixado em R\$ **409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos)**, para cada um dos dependentes, com efeitos financeiros a partir do dia 28/05/2016, nos termos do Relatório e Voto.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

104
Gab. Cons. Ernesto Saboia
Fls.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de
março de 2017.

[Handwritten Signature] - Conselheiro Presidente
[Handwritten Signature] - Conselheiro Relator
Fui presente [Handwritten Signature] - Procurador de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2016.CAN.PEN.18882/16
NATUREZA : PENSÃO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: LUCIANA MENDES SILVA SALES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão em favor de Luciana Mendes Silva Sales, viúva do ex-segurado Francisco Necizio Sales Sampaio, do município de Canindé, falecido em 28/05/2016.

Após distribuídos (fl.80) ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução (fl.81).

Às fls.82/83 a 2ª Inspeção sugere o encaminhamento ao Conselheiro Relator para as devidas providências.

O Ato de Pensão nº 037/2016, datado de 23 de dezembro de 2016 (fl.84), foi assinado pelo Sr. Francisco Paulo Santos Justa, Prefeito Municipal de Canindé, e pela Sra. Eloneide Monteiro de Souza, Presidente do IPMC.

A 2ª Inspeção emitiu a Informação Complementar nº 1398/2016 (fls.96/97), noticiando que a interessada faz jus ao benefício, e que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Chamado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, emitiu parecer nº 1580/2017 (fl.101), pela legalidade e registro da pensão solicitada.

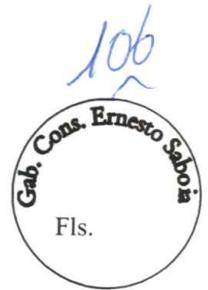
É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Canindé, a Inspeção competente atestou que o processo encontra-se instruído com



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informações e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da pensão perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pela **Legalidade e Deferimento do Registro do Ato** em comento.

VOTO

Ante o exposto, em consonância com a Douta Procuradoria de Contas, **VOTO** pela **Legalidade, Deferimento e Registro do Ato de Pensão nº 037/2016**, datado de 23 de dezembro de 2016, em favor de **LUCIANA MENDES SILVA SALES**, viúva do ex-segurado Francisco Necizio Sales Sampaio, sendo que o valor total da pensão orçou em R\$ 2.455,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), porém, após efetuado o rateio, em virtude da existência de mais cinco dependentes em outro processo, o valor da pensão foi fixado em R\$ **409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos)**, para cada um dos dependentes, com efeitos financeiros a partir do dia 28/05/2016).

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de
março de 2017.



Conselheiro Ernesto Saboia
Relator